

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE

MORADORES E AMIGOS DO JARDIM

GUARANI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

ARTIGO 1º- A Associação de Moradores e Amigos do Jardim Guarani, fôro no Município de Campo Largo -Pr, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim.

ARTIGO 2º- A Associação de Moradores e Amigos do Jardim Guarani têm por finalidade:

- a) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da vila Guarani, seus problemas, recursos e aspirações;
- b) promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vila comunitária da vila;
- c) representar os moradores do Jardim Guarani em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social econômico e o bem-estar da comunidade;
- e) receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da vila, pleiteando as respectivas soluções.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS:

ARTIGO 3º- Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da AMAJG, que de la queiram fazer parte, que tenham no mínimo dezesseis anos para serem associados.

Alberto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NELSON PORTOAL GUIMARÃES
Oficial
VANESSA B. GUIMARÃES
GILCE MARA DE CASTRO
Emp. Juramentadas
CAMPO LARGO — PARANÁ

ARTIGO 4º- Será excluído do quadro social:

- a) mediante seu expresso pedido;
- b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria.

§ ÚNICO- As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo entretanto ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

-CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

ARTIGO 5º- São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- c) participar das atividades da AMAJG inclusive de departamentos ou comissões;
- d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de solicitação;
- e) participar das reuniões dos órgãos de Diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembleia Geral com direito a voz, voto e apresentar propostas;
- f) discutir e recorrer à Assembleia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.

ARTIGO 6º- São Deveres dos sócios:

- a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto;
- b) comunicar à Diretoria da AMAJG irregularidades verificadas no bairro;
- c) colaborar com a arrecadação em trabalhos de interesse da comunidade;
- d) contribuir de livre e espontânea vontade com uma mensalidade.

CAPÍTULO IV

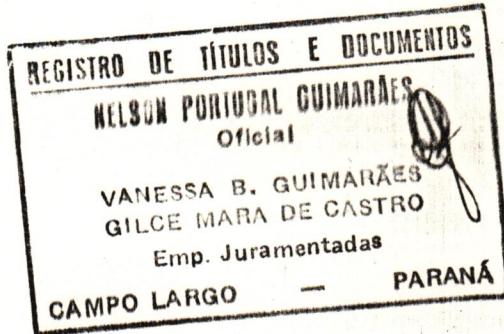
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO:

ARTIGO 7º- A Associação de Moradores e Amigos do J. Guarani, exercerá

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
NELSON PORTUGAL GUIMARÃES	
Oficial	
VANESSA B. GUIMARÃES	
GILCE MARA DE CASTRO	
Emp. Juramentadas	
CAMPO LARGO	— PARANÁ

suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Deliberativo
- d) Assembléia Geral



ARTIGO 8º- À Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada dois anos, com direito a reeleição, em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário ;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

§ 1º- Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade.

§ 2º- Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão indicados pela diretoria quando não houver candidatos espontâneos.

§ 3º- Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

§ 4º- Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.

§ 5º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

§ 6º- Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e, quando necessário, extraordinariamente.

§ 7º- Ficará a critério da Diretoria a Fixação de uma Taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem envolva a Associação em entidades que contrariam o Estatuto.

§ 8º- Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por

casão da transmissão de cargos.

§ 9º- Apresentar duas vezes por ano balancetes das despesas e balancetes das receitas.

§ 10º- Comunicar aos associados as resoluções tomadas, das quais sejam do interesse pessoal dos mesmos.

§ 11º- Fazer observar tudo que prescreve este estatuto.

§ 12º- Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo por mais de um período contínuo.

§ 13º- Qualquer membro poderá deixar o cargo, provisoriamente ou reassumi-lo, mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria.

§ 14º- Passando o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria no prazo de sete dias.

§ 15º- Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade.

§ 16º- Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão.

ARTIGO 10º- A presidência é constituída de um Presidente e um Vice-Presidente e a ele compete:

ao Presidente:

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;

b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

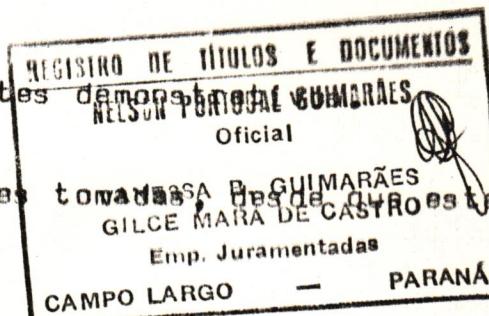
c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

e) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;

g) assinar as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação.

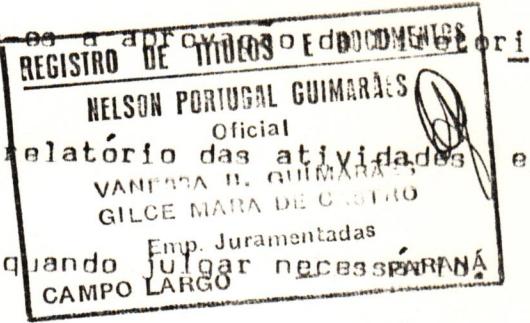


i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

ii) solucionar os casos de urgência submetendo os aprovados e documentos

1) apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório das atividades e Prestação de Contas;

iii) convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal quando julgar necessário



§ Único- Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

ARTIGO 11º- A Secretaria é constituída de um 1º Secretário e de um 2º Secretário:

ao 1º Secretário compete:

a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;

c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as reuniões presididas pelo presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

d) ler nas reuniões da Diretoria toda a Correspondência enviada à Associação;

e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;

f) assinar com o presidente toda a correspondência da Associação;

g) oficializar o prazo de 48 horas aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

h) entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

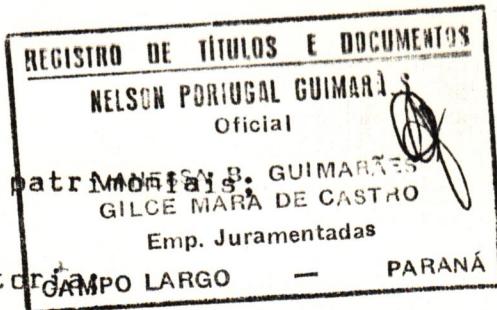
§ ÚNICO: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus imprevistos e impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

ARTIGO 12º- A tesouraria é composta de um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e a eles compete:

ao 1º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

- b) arrecadar contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) ter sob sua guarda o livro-caixa;
- e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais; GUIMARÃES
GILCE MARA DE CASTRO
Emp. Juramentadas
- f) fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábiles para a presidência da Associação.



§ ÚNICO - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

ARTIGO 13º - Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um presidente e um vice-presidente, todos eleitos pela assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

ARTIGO 14º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) aprovar as tabelas de taxas e contribuições;
- e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de atas;
- g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria

ria poderá tomar as providências cabíveis;

h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre os seus membros;

i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.

ARTIGO 15º- Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente, nos casos de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NELSON PORTO GUIMARÃES
Oficial

VANESSA B. GUIMARÃES

GILCE MARA DE CASTRO

Emp. Juramentadas

ARTIGO 16º- O Conselho Deliberativo será composto de sete membros titulares e 3 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e com tempo de gestão da Diretoria.

ARTIGO 17º- O Conselho Deliberativo tem o encargo de:

a) apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Associação apresentados pela Diretoria, juntamente com o conselho Fiscal;

b) tomar conhecimento das nomeações dos membros de Departamentos e/ou Comissões efetuadas pela Diretoria;

c) deliberar nos casos em que a Diretoria Executiva julgar suspeitos ou não chegar a uma solução;

d) em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação providenciando nova eleição no prazo de trinta dias;

e) julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;

f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria sempre que entender necessário;

g) projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do Estatuto solicitando à Diretoria convocação de Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

h) interpretar o Estatuto, zelando pela boa aplicação do mesmo;

i) reunir-se bimestralmente para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação;

j) reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação julgar necessário.

§ ÚNICO- Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo escolher um secretário entre seus membros.

ARTIGO 18º- Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo substituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

X ARTIGO 19º- A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo de seus direitos estatutários.

a) em assembleia geral deverão ser eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário, o 1º e o 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

b) as sessões de Assembleia Geral dividem-se em duas partes. A primeira é destinada a leitura e aprovação da Ata e leitura do expediente, correspondente a ordem do dia.

§ ÚNICO- disposto no Artigo 19º, da letra "b", não se aplica às Assembleias de eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da Nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

c) poderão votar todos os sócios presentes na Assembleia.

ARTIGO 20º- A Assembleia reunir-se-á:

Na 2ª quinzena de marcação para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 1º- Para as Assembleias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 48 horas no mínimo.



ARTIGO 21º- à Assembléia Geral compete:

a) cumprir o que prescreve este Estatuto;

b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação

§ ÚNICO- A Assembléia Geral funciona:

1. em primeira chamada, no mínimo de dois terços dos presentes, —

2. em segunda e última chamada, com qualquer número de sócios.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 22º- As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.

X ARTIGO 23º- As Eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos fornecida pela Diretoria em exercício.

ARTIGO 24º- Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos.

ARTIGO 25º- Todos os associados presentes poderão votar; devendo assinar o livro de presença.

X ARTIGO 26º- O Presidente da mesa eleitoral, será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.

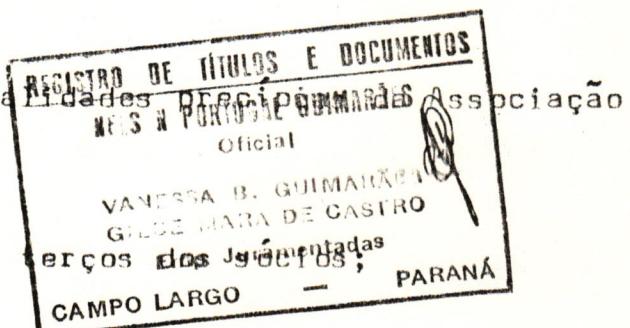
ARTIGO 27º- Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES:

ARTIGO 28º- No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a direção da AMAJG, o Presidente do Conselho Deliberativo, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

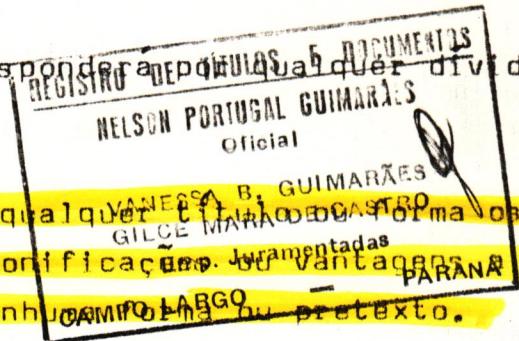
ARTIGO 29º- Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo, serão providos por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.



ARTIGO 30º- A ASMJG é representada judicial ou extra-judicialmente, ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

ARTIGO 31º- Nenhum membro da Associação responderá individualmente ou da Entidade, nem subsidiariamente.

ARTIGO 32º- A Associação não remunera por qualquer motivo os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações, vantagens diretas, mantenedores ou associados, sob nenhuma pretexto.



ARTIGO 33º- Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas.

ARTIGO 34º- Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votam no mínimo três quartas partes do número de Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 35º- Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados.

ARTIGO 36º- Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembleia Geral, desde que registrado na SETA e no CNSS-MEC.

ARTIGO 37º- A participação em questões ou discussões de cunho político partidário, religioso ou racial, em nome da Associação só poderá ocorrer por parte da diretoria, representantes ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 38º- A entrega de chapas para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com uma antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, antes da data prevista para a eleição.

ARTIGO 39º- Durante a Assembleia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

ARTIGO 40º- Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos.

ARTIGO 41º- Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

ARTIGO 42º- Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou não, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO IX

ARTIGO 43º- As medidas transitórias que se fizessem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

ARTIGO 44º- O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

ARTIGO 45º- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 46º- Após aprovado, o Estatuto, estará a disposição dos Associados para consulta.

§ Único- APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 18 DE AGOSTO
DE 1990.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
CIRCUNSCRIÇÃO - CAMPO LARGO - PARANÁ	
NELSON PORTUGAL GUIMARÃES	
Apres. as <u>16:00</u> horas	Reg. <u>0000</u> sob. N° <u>295</u>
Apont. sob N° <u>8937</u>	do Liv. N.º <u>A-02</u> de
do Pret. sob N.º A - 1	Pessoas Jurídicas
Em <u>24</u> de <u>setembro</u> de 19 <u>90</u>	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NELSON PORTUGAL GUIMARÃES
Oficial
VANESSA B. GUIMARÃES
GILCE MARA DE CASTRO
Emp. Juramentadas
CAMPO LARGO — PARANÁ